

ÍNDICE

Começa em 15 de fevereiro prazo para entrega de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior anual.....	2
CVM altera norma que trata de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.....	2
Governo publica lei dispendo sobre constituição de fundos patrimoniais.....	3
STJ e a comprovação de créditos a serem compensados.....	3
CARF mantém tributação de lucro de coligada.....	4
TJ-SP suspende cobrança de ITBI em casos de partilha e divórcio.....	4

Começa em 15 de fevereiro prazo para entrega de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior anual.

Banco Central

No dia 15 de fevereiro de 2019, começa o prazo de entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE). A declaração deve ser feita por meio de formulário próprio disponível na página do Banco Central do Brasil na internet. O prazo de entrega encerra-se às 18 horas de 5 de abril de 2019.

Devem entregar a declaração as pessoas físicas ou jurídicas: residentes ou domiciliadas no Brasil; e que possuam no exterior, na data-base de 31.12.2018, ativos ou bens que totalizem valor superior a USD 100 mil (ou equivalente em outras moedas).

CVM altera norma que trata de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 25/1/2019, instrução que altera as Instruções CVM 476, 521 e 555. As mudanças são pontuais e buscam: (ii) limitar as distribuições de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) com esforços restritos àqueles emitidos por companhias securitizadoras registradas como companhias abertas, e (ii) incluir novas hipóteses de infração grave na instrução que trata de fundo de investimento e naquela que trata da atividade de classificação de risco de crédito.

Governo Federal publica lei dispendo sobre a constituição de fundos patrimoniais

Legislação Federal

Foi publicada no Diário Oficial da União de 7 de Janeiro de 2019, a Lei 13.800/19, que regula a criação de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público. A nova lei tem origem na Medida Provisória 851/18 e foi sancionada com vetos pelo presidente da República, Jair Bolsonaro.

A norma estabelece um marco regulatório para captação dos recursos privados que constituirão os chamados fundos patrimoniais. O objetivo é que esses fundos sirvam como financiamento de longo prazo para instituições de interesse público, por meio de parcerias, programas e projetos. Poderão participar instituições federais, estaduais, municipais e distritais.

STJ e a comprovação de créditos a serem compensados

STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) esclareceu, quase dez anos depois, a tese adotada no julgamento sobre pedido de compensação tributária por meio de mandado de segurança. Os ministros do STJ decidiram que não precisam ser apresentadas provas detalhadas do recolhimento feito a maior ou indevidamente. Basta a empresa comprovar que é contribuinte daquele tributo e que o pagou.

No julgamento, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, afirmou que o problema está na redação do recurso repetitivo, que diz ser necessária a comprovação do recolhimento indevido ou a maior. Para ele, quando o contribuinte pede o direito de compensar, não precisa apresentar prova. Quando solicita a compensação, em si, é necessária a comprovação.

CARF mantém tributação de lucro de coligada

CARF

Por maioria, a 2ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve, em 22/01/2019, autuação por falta de pagamento de Imposto de Renda e CSLL referentes a empresas controladas com sede no exterior. O conselho entendeu que o artigo 74 da Medida Provisória 2.158, de 2001, sobre tributação de lucros de controladas e coligadas, se sobrepõe ao tratado, mesmo que acabe gerando bitributação.

TJ-SP suspende cobrança de ITBI em casos de partilha e divórcio

TJSP

Contribuintes têm conseguido na Justiça de São Paulo deixar de pagar a alguns municípios o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo a inventários ou divórcios, em situações específicas, que envolvam a partilha com imóveis. As leis municipais que preveem o recolhimento de ITBI utilizam como base o artigo 2017 do Código Civil segundo o qual "no partilhar os bens, observar-se-á, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível". Em um caso analisado recentemente pela 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) os desembargadores foram unânimes ao negar recurso da Prefeitura de Campinas em caso que envolveu divórcio consensual. Mantiveram a sentença que determinou a suspensão da cobrança e a devolução do imposto já recolhido.

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br